



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 102/2018

Processo Administrativo nº 1330/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

Objeto: Fornecimento de lanche frio e suco para atletas de diversas modalidades, em competições na cidade de Salto.

Referente: Pregão Presencial nº 16/2018

Valor Total: R\$ 64.440,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado à **Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli**, sediada à Rua Mauricio Alain, 377, Centro, na cidade de Rafard/SP – CEP: 13.370-000 – Telefone: (19) 3496-2001, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.000.623/0001-80 e Inscrição Estadual nº 569.068.425.115, neste ato representada pela **Sra. Vanessa Cristina Pantojo Polastre**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 34.505.822-7 e do CPF nº 301.343.768-54, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de lanche frio e suco para atletas de diversas modalidades, em competições na cidade de Salto e em outras cidades, conforme especificações e quantidades constantes no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Item	Qtde	Descrição	Marcas	Valor Unitário	Valor Total – Mensal	Valor Total - Anual
1	1000	COMPOSIÇÃO DO KIT - 01 (um) lanche de pão tipo hot dog branco com 50 gramas cada, com 02 (duas) fatias de 20 gramas cada de muçarela e 02 (duas) fatias de 20 gramas cada de presunto – 01 (um) suco de néctar de frutas sabores lata 350 ml (com variação de sabores a cada semana), acompanhado de canudos e refrigerado.	Pão: Bella Pan Muçarela: Pastoreio Presunto: Rezende Suco: Camp Canudo: Plasticap Embalagem: Meiva	R\$ 5,37	R\$ 5.370,00	R\$ 64.440,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. Rita

1
Rita



de Cassia Almeida da Silva, Assistente Técnica, portadora do RG nº 21.921.548-0 e CPF nº 150.455.158-37.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 16/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

3.1. O pedido será realizado 01 (um) dia antes nos dias de semana, e nos fins de semana as sextas-feiras.

3.2. O local de entrega será no Centro Esportivo “João Luís Guarda” sito a Rua: Eurico Gaspar Dutra, Nº 475 - Jd. Bandeirantes, Salto/SP.

3.3. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.

3.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões de qualidade, higiene e legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no contrato.

3.5. A Contratada deverá fornecer os produtos frescos e de boa qualidade, dentro do prazo de validade, gramagem e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato.

3.6. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

3.7. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 64.440,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**, o pagamento será realizado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal e serviços realizados com apresentação de relatório, pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

fr

leg

3
Raimundo
40

└



5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 16/2018, e Contrato Administrativo. 102/2018.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado ao contratado, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339030.27.811.0010.2.613.01.110000 (ficha 438) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

A

3
Rosa ef.



7.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 16/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.



CLÁUSULA NONA – FORO

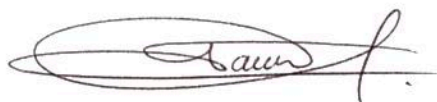
9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de Junho de 2018.



Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante



Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli
Contratada

Testemunhas:



1- Valen Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BELLA PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 102/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHE FRIO E SUCO PARA ATLETAS DE DIVERSAS MODALIDADES, EM COMPETIÇÕES NA CIDADE DE SALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 12 de Junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

6
Kauai
cp



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vanessa Cristina Pantojo Polastre

Cargo: Proprietário

CPF: 301.343.768-54 RG: 34.505.822-7

Data de Nascimento: 16/12/1981

Endereço residencial: Rua Nazira Matta, 513, Santa Terezinha – Capivari/SP, CEP: 13.360-000

E-mail institucional: vanessa@grupopantojo.com.br

E-mail pessoal: vanessa@grupopantojo.com.br

Telefone(s): (19) 3496-2001 / (19) 98410-0074

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

+

7
Kauê
y.